

~~204081979~~DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOLEI N.º **1276**
(14 DE MAIO DE 1.979)

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal, modifica cargos e reajusta vencimentos e salários dos servidores da Câmara.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da organização básica

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caieiras compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Presidência

1. Assessoria
2. Secretaria

II - Departamento de Administração

1. Divisão de pessoal, serviços gerais e transportes
2. Divisão de Contabilidade e Almoxarifado

III - Departamento de Assuntos Legislativos

1. Divisão de Redação
2. Divisão de Pareceres

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Presidente da Câmara autorizado, através de Portaria, efetuar a composição dos órgãos constantes deste artigo, bem como modificar a estrutura administrativa e fixar a jornada de trabalho.

ARTIGO 2º - São os seguintes os padrões do quadro de servidores da Câmara Municipal, tanto estatutários, como os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e os em Comissão, a partir de 1º de março de 1.979:

PADRÃO**VALOR MENSAL Cr\$**

A	2.800,00
B	3.000,00
C	3.500,00
D	4.400,00
E	5.000,00
F	6.500,00
G	7.000,00
H	8.000,00

- segue -



0494

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

I	9.000,00
J	10.000,00
K	11.000,00
L	12.000,00
M	13.000,00
N	14.000,00
O	15.000,00
P	16.000,00
Q	17.000,00
R	18.000,00
S	19.000,00
T	20.000,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos ou salários dos servidores da Câmara tanto nomeados efetivos, em comissão ou C.L.T., a partir de 1º de março de 1.979, ficam fixados na seguinte conformidade:

<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MENSAL CR\$</u>
Diretor(10 horas semanais).....	D	4.400,00
Diretor(20 horas semanais).....	I	9.000,00
Diretor(30 horas semanais).....	M	13.000,00
Diretor(acima de 40 horas semanais).....	T	20.000,00
Chefe de Gabinete(acima de 40 horas semanais).....	Q	17.000,00
Chefe de Divisão(10 horas semanais).....	C	3.500,00
Chefe de Divisão(20 horas semanais).....	G	7.000,00
Chefe de Divisão(30 horas semanais).....	J	10.000,00
Chefe de Divisão(acima de 40 horas semanais).....	N	14.000,00
Profissional Nível Universitário -3º Grau (10 horas semanais).....	M	13.000,00
Profissional Nível Universitário -3º Grau (20 horas semanais).....	P	16.000,00
Profissional Nível Universitário -3º Grau (30 horas semanais).....	S	19.000,00
Profissional Nível Universitário -3º Grau (acima de 40 horas semanais).....	T	20.000,00

*Assessor
Técnicos x**Assessor**Oficial de Gabinete
Portaria*

- segue -



0495

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 03 -

Profissional Nível Técnico - 2º Grau.. (10 horas semanais)	M	8.000,00
Profissional Nível Técnico - 2º Grau.. (20 horas semanais)	K	11.000,00
Profissional Nível Técnico - 2º Grau.. (30 horas semanais)	N	14.000,00
Profissional Nível Técnico - 2º Grau.. (acima de 40 horas semanais)	Q	17.000,00
Encarregado de Setor (acima de 40 horas semanais)	G	7.000,00
Recepcionista-Telefonista (acima de 40 horas semanais)	B	3.000,00
Artífice (acima de 40 horas semanais) ..	E	5.000,00
Motorista (acima de 40 horas semanais) ..	E	5.000,00 X
Contínuo (acima de 40 horas semanais) ..	D	4.400,00 X
Relador (acima de 40 horas semanais) ...	G	7.000,00 X
Servente (acima de 40 horas semanais) ..	A	2.800,00 X
Oficial Legislativo (acima de 40 horas' semanais)	I	9.000,00 X
Auxiliar Legislativo (acima de 40 horas semanais)	F	6.500,00 X

ARTIGO 4º - Além dos vencimentos ou salários de que trata o artigo 3º, os servidores da Câmara Municipal poderão perceber, a critério da Presidência, gratificação de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) sobre os vencimentos ou salários.

ARTIGO 5º - Ficam modificados os seguintes cargos:

SITUAÇÃO ANTIGA**SITUAÇÃO NOVA**

Auxiliar de Secretaria-Padrão K	Auxiliar Legislativo-Padrão F
Assistente de Secretaria-Padrão L	Oficial Legislativo-Padrão I
Servente-Padrão V	Contínuo-Padrão D

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

- segue -



0496

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 04 -

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de maio de 1.979.

Giro D'Artora
ENCP. GIRO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiaí - Regional.

Maria Angélica A. Molinari
MARIA ANGÉLICA ANTONIA MOLINARI

-RESP. P/ DIVISÃO DE SECRETARIA-